

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001615/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 28/07/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR015245/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 47620.004763/2014-08
DATA DO PROTOCOLO: 25/07/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TURISMO, HOSPITALIDADE E DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE LAGES, CNPJ n. 75.327.486/0001-76, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JAIME LAMEU DA SILVA;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO NO ESTADO DE SC, CNPJ n. 00.100.894/0001-91, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIO EDMUNDO JARDIM LOBO FILHO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **de Trabalhadores nas empresas do Setor de Turismo, Interpretes e Guias de Turismo**, com abrangência territorial em **Alfredo Wagner/SC, Anita Garibaldi/SC, Arroio Trinta/SC, Bocaina do Sul/SC, Bom Jardim da Serra/SC, Bom Retiro/SC, Caçador/SC, Campo Belo do Sul/SC, Campos Novos/SC, Capão Alto/SC, Capinzal/SC, Celso Ramos/SC, Cerro Negro/SC, Correia Pinto/SC, Curitibaanos/SC, Erval Velho/SC, Fraiburgo/SC, Ibicaré/SC, Lacerdópolis/SC, Lages/SC, Lebon Régis/SC, Macieira/SC, Monte Carlo/SC, Otacílio Costa/SC, Ouro/SC, Painel/SC, Pinheiro Preto/SC, Ponte Alta do Norte/SC, Ponte Alta/SC, Rio das Antas/SC, Rio Rufino/SC, Salto Veloso/SC, Santa Cecília/SC, São Cristovão do Sul/SC, São Joaquim/SC, São José do Cerrito/SC, Tangará/SC, Treze Tílias/SC, Urubici/SC, Urupema/SC, Vargem/SC e Videira/SC.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de 01 de janeiro de 2014, o piso Salarial da categoria profissional será de:

R\$ 985,00 (novecentos e oitenta e cinco reais)

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÕES SALARIAIS

As empresas reajustarão os salários dos integrantes da categoria profissional dos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho a partir de 01 de janeiro de 2014, pela aplicação do percentual correspondente a **7% (sete por cento)**, incidente sobre os salários de janeiro de 2013. Podem ser compensados os aumentos, antecipações ou reajustes, legais ou espontâneos, concedidos no período, salvo os decorrentes de promoção, término de aprendizagem, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade e equiparação salarial determinada por sentença judicial transitada em julgado.

CLÁUSULA QUINTA - EMPREGADO MAIS NOVO NA EMPRESA

Por ocasião do reajuste salarial e quando da admissão, não poderá o empregado mais antigo receber salário inferior ao empregado mais novo na mesma função, devendo, neste caso, ser efetuada a equiparação salarial na forma da lei, salvo se a empresa tiver quadro organizado de carreira.

CLÁUSULA SEXTA - MORA SALARIAL

No caso de mora salarial, após o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalhado a empresa pagará ao empregado multa equivalente a 5% (cinco por cento) incidente sobre o salário devido por dia de atraso, até o 10º (décimo) dia útil e de mais 1% (um por cento) pelos dias subsequentes, uma vez configurada a culpa da empresa.

Pagamento de Salário □ Formas e Prazos

CLÁUSULA SÉTIMA - FÉRIAS, 13º SALARIO, AVISO PRÉVIO E VERBAS RESCISÓRIAS DOS COMISSIONISTAS

As férias vencidas e proporcionais acrescidas de 1/3 constitucional, décimo terceiro salário, aviso prévio e verbas rescisórias dos empregados comissionistas serão remunerados com base na média das comissões dos 12 meses que antecedem a data do pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão obrigatoriamente aos seus empregados, envelope mensal de pagamento ou

documento equivalente contendo, além da identificação da empresa, discriminação de todos os valores pagos e descontados.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Gratificação de Função

CLÁUSULA NONA - QUEBRA DE CAIXA

As empresas remunerarão os empregados que exerçam a função de caixa ou assemelhados, com o prêmio mensal de 20% (vinte por cento) sobre o salário base, a título de quebra de caixa, ficando o empregado responsável pelas diferenças que ocorrerem

CLÁUSULA DÉCIMA - CONFERENCIA DE CAIXA

Ficam os empregados responsáveis pelas diferenças que forem encontradas na conferência dos valores em caixa, desde que seja realizada na presença do operador responsável pela mesma. Quando este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento de responsabilidade, por qualquer erro verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CHEQUES SEM FUNDOS

As empresas não descontarão da remuneração de seus empregados, as importâncias correspondentes a cheque sem fundos, por estes recebidos quando na função de caixa ou serviços assemelhados, uma vez cumpridas as normas da empresa, que deverão ser por escrito e constando da mesma a obrigatoriedade de existência de responsável para visto no cheque, no ato de seu recebimento.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAORDINARIAS

As horas extraordinárias serão remuneradas da seguinte forma:

- a) Até 30 horas extras mensais - adicional de 50% sobre o valor da hora normal;
- b) As horas laboradas acima de 31 horas extras mensais- adicional de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Fica estabelecida a jornada especial de prorrogação de trabalho, no regime semanal de 5 (cinco) dias de 8h48min de trabalho diário.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno será remunerado com adicional de 30% (trinta por cento) sobre o valor da hora diurna.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HORAS EXTRAS DO COMISSIONISTA

A remuneração das horas extras dos comissionados tomará por base o valor total das comissões auferidas durante o mês, dividido pelo número de horas normais e extras trabalhadas, acrescendo-se o valor hora, para efeito de cálculo, o adicional de horas extras estabelecido nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORNECIMENTO GRATUTO DE LANCHES

As empresas fornecerão obrigatória e gratuitamente lanches para seus empregados quando estes estiverem trabalhando em regime de horas extras em caráter excepcional. As empresas que não dispuserem de cantina ou refeitório deverão destinar um local, em condições de higiene, a fim de que seus empregados possam lanchar.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VALE-FARMACIA

Mediante apresentação de receita médica e orçamento do respectivo custo, os empregados que o requererem terão direito a adiantamento salarial para aquisição de medicamentos necessários, inclusive para seus dependentes, até o limite de 30% do salário mensal.

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ANOTAÇÕES NA CARTEIRA DE TRABALHO

As empresas deverão anotar na Carteira de Trabalho de seus empregados o salário fixo e a função efetivamente exercida.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA COM CONCESSÃO PREVIDENCIARIA

O contrato de experiência fica suspenso com a concessão do benefício previdenciário, completando-se o tempo nele previsto após a cessação do referido benefício.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA

No caso de despedida por justa causa, a empresa comunicará por escrito ao empregado o motivo da rescisão, sob pena de não poder alegar a falta grave em juízo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - HOMOLOGAÇÕES NAS RESCISÕES DE CONTRATO

Para as homologações de rescisão de Contrato de Trabalho, os empregadores deverão apresentar os comprovantes de pagamento das Contribuições Sindicais e Contribuições Assistenciais, assim como o comprovante de pagamento das Taxas Assistenciais e Sindical Patronal.

Parágrafo Único – Fica estabelecido a obrigatoriedade de homologações das rescisões de contrato de trabalho no Sindicato – SINTRATUHL após o 6º mês de trabalho na empresa.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO INDENIZADO

No pedido de demissão com indenização do aviso prévio, os dias correspondentes integrar-se-ão para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DISPENSA DO AVISO PREVIO

O empregado despedido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados, recebendo nesta hipótese os dias efetivamente trabalhados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AVISO PREVIO

O aviso prévio será proporcional, conforme Lei 12.506/2011.

Relações de Trabalho □ **Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - EMPREGADO SUBSTITUTO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual e que seja superior a 30 (trinta) dias, o empregado substituto fará jus ao salário do empregado substituído.

Estabilidade Geral

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE AO EMPREGO SOB AUXÍLIO-DOENÇA

Será garantida a estabilidade no emprego ao empregado em gozo de licença por motivo de doença, concedido exclusivamente pela Previdência Social por um período de 30 dias após a alta médica previdenciária.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ALISTAMENTO MILITAR

A partir do conhecimento pelo empregado de sua incorporação ao serviço militar terá o mesmo, estabilidade no emprego até 30 (trinta) dias após a baixa no referido serviço. Do conhecimento de sua incorporação, dará ciência ao empregador em 72 (setenta e duas) horas.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE NA PRÉ-APOSENTADORIA

Serão garantidos o emprego e o salário ao trabalhador que contar mais de 5 (cinco) anos de serviços prestados ao mesmo empregador, nos 12 (doze) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria voluntária, ressalvados os casos de motivo disciplinar, justa causa, acordo ou não uso do direito.

Jornada de Trabalho □ Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ACORDOS COLETIVOS, PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO

Fica estabelecida a possibilidade de celebração de acordos coletivos de trabalho, entre empregador e respectivos empregados, para compensação e prorrogação de jornada de trabalho, Observadas as formalidades previstas na Consolidação das Leis do Trabalho, devendo as condições ser estabelecidas através da realização de assembleia geral extraordinária a ser convocada pela ENTIDADE PROFISSIONAL, na forma do art 617 da CLT e posterior registro dos termos acordados perante Delegacia Regional do Trabalho.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CURSOS E REUNIÕES

As reuniões realizadas pela empresa devem ocorrer durante o horário normal de trabalho. Quando realizadas fora do expediente sendo exigida a presença do empregado, as horas à disposição serão pagas com o adicional de horas extras previsto na CCT.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - INTERVALO PARA LANCHES

Os intervalos de 15 (quinze) minutos para lanche serão computados como tempo de serviço na jornada diária do empregado.

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTROLE DO HORÁRIO DE TRABALHO - CARTÃO MECANIZADO OU LIVRO PONTO

É obrigatória utilização de cartão mecanizado ou livro-ponto nas empresas com mais de 07 (sete) funcionários, para o efetivo controle do horário de trabalho, a fim de que possibilite o real pagamento das horas trabalhadas além da jornada normal.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE E VESTIBULANDO

A empresa abonará as faltas dos empregados estudantes e vestibulandos para realização das provas em cursos oficiais, assim como em concursos vestibulares, desde que pré-avisada 72 (setenta e duas) horas antes mediante comprovação.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - INICIO DO PERÍODO DE GOZO DAS FÉRIAS

O início das férias coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORME

As empresas que exigirem o uso do uniforme, deverão fornecê-lo sem ônus para os seus empregados, na quota de 2 (dois) por ano. O uso de uniforme deverá ser regulamentado pelas empresas, inclusive quanto as suas restrições e conservação.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ABONO DE FALTA AO TRABALHADOR

O trabalhador terá direito ao abono da falta, no caso de necessidade de consulta médica ou internação de filho de até 16 (dezesesseis) anos de idade ou inválido, mediante comprovação por declaração médica.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ASSENTO NO LOCAL DE TRABALHO

As empresas manterão assentos para seus empregados em local onde os mesmos possam ser utilizados durante os intervalos que os serviços permitem.

Relações Sindicais

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - QUADROS DE AVISOS

É facultada a colocação de quadro de aviso, sob responsabilidade da entidade sindical profissional no âmbito da empresa para fixação de editais, avisos e notícias de caráter exclusivamente sindicais, vedada a publicação de qualquer matéria ofensiva ao empregador ou prejudicial as boas relações de trabalho, e desde que contenham o visto do empregador.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

Fica reconhecida a legitimidade processual da entidade sindical profissional de grau superior perante a Justiça do Trabalho, para ajuizamento de ação de cumprimento, independente de relação de empregados ou autorização ou mandado dos mesmos, em relação a quaisquer das cláusulas desta convenção.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - PENALIDADES

Multa de 5% (cinco por cento) do salário normativo da categoria profissional, por empregado e por infração, pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste instrumento normativo, em favor do empregado prejudicado.

JAIME LAMEU DA SILVA
Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TURISMO, HOSPITALIDADE E DE HOTEIS,
RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE LAGES

MARIO EDMUNDO JARDIM LOBO FILHO
Presidente
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO NO ESTADO DE SC

ANEXOS
ANEXO I - ANEXO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2104

(Empregados em Empresas de Turismo (Agencia de Viagens), Interpretes e
Guias de Turismo)

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TURISMO, HOSPITALIDADE E DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE LAGES E REGIÃO, CNPJ n. 75.327.486/0001-76, neste ato representado por seu Presidente Sr. JAIME LAMEU DA SILVA;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO NO ESTADO DE SC, CNPJ n. 00.100.894/0001-91, neste ato representado por seu Presidente, Sr(a). MARIO EDMUNDO JARDIM LOBO FILHO;

Autorizados pelas assembleias gerais extraordinárias específicas resolvem, por mútuo acordo, Celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente anexo abrangerá a(s) categoria(s) de **Trabalhadores nas empresas do setor de turismo, intérprete e guias de Turismo**, com abrangência territorial em **Alfredo Wagner/SC, Anita Garibaldi/SC, Arroio Trinta/SC, Bocaina do Sul/SC, Bom Jardim da Serra/SC, Bom Retiro/SC, Caçador/SC, Campo Belo do Sul/SC, Campos Novos/SC, Capão Alto/SC, Capinzal/SC, Celso Ramos/SC, Cerro Negro/SC, Correia Pinto/SC, Curitiba/SC, Erval Velho/SC, Fraiburgo/SC, Ibicaré/SC, Lacerdópolis/SC, Lages/SC, Lebon Régis/SC, Macieira/SC, Monte Carlo/SC, Otacílio Costa/SC, Ouro/SC, Paineiras/SC, Pinheiro Preto/SC, Ponte Alta do Norte/SC, Ponte Alta/SC, Rio das Antas/SC, Rio Rufino/SC, Salto Veloso/SC, Santa Cecília/SC, São Cristovão do Sul/SC, São Joaquim/SC, São José do Cerrito/SC, Tangará/SC, Treze Tílias/SC, Urubici/SC, Urupema/SC, Vargem/SC e Videira/SC.**

01 - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL

Em cumprimento ao deliberado pelo Conselho de Representantes na reunião extraordinária, realizada no dia 06 de novembro de 2013, as empresas descontarão de todos os seus empregados, abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, a importância equivalente a 5% (cinco por cento) nos meses de maio e novembro /2014, a incidir sobre o piso da categoria percebido pelo empregado nos respectivos meses, a título de CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL, recolhendo as respectivas importâncias em favor do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TURISMO, HOSPITALIDADE E DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE LAGES E REGIÃO, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto, em boleto bancário pré-preenchido, fornecido pelo mesmo.

§1º - A empresa que não receber o boleto até o último dia de maio e novembro deverá retirá-la na sede da SINTRATUHL ou solicitá-la através do telefone (049) 3222-3790, e-mail sintratuhl.lgs@ibest.com.br ou no site www.sintratuhl.com.br

§2º – O recolhimento da CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL efetuado fora do prazo mencionado no caput acima, será acrescido da multa de 2% (dois por cento), além de juros de mora de 1%(um por cento) ao mês.

02 Direito de Oposição

O empregado poderá opor-se ao desconto da contribuição negocial profissional mediante manifestação, por escrito a entidade profissional, a qualquer tempo a partir da comunicação descrita no caput, até dez dias após a efetivação do referido desconto em seu salário.

§ 1ºApós decorrido o prazo para o exercício do direito de oposição, o empregado terá o prazo de quinze dias para ressarcimento do valor descontado. Expirado este prazo, considerar-se-á efetiva a anuência do empregado ao desconto.

§ 2º Para a efetivação do ressarcimento, o empregado deverá apresentar na entidade sindical, cópia da carta de oposição apresentada no prazo previsto no caput da cláusula 02, holerite (contracheque ou recibo de pagamento de salário) referente ao mês do desconto e comprovação do pagamento da respectiva contribuição negocial profissional à entidade sindical, mediante guia devidamente autenticada pela instituição bancária, acompanhada da relação nominal dos contribuintes a ser fornecida pelo empregador.

Parágrafo Único - As empresas enviarão a Entidade Profissional, até o dia 30 do mês subsequente ao do desconto, a relação dos empregados contribuintes.

03 - TAXA ASSITENCIAL/CONFEDERATIVA PATRONAL

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho ficam obrigadas a recolher, em quatro parcelas iguais, respectivamente com vencimento até 15/janeiro, 15/abril, 15/julho e 15/outubro, conforme deliberação da Assembleia Geral de **19-12-2002** os valores abaixo discriminados, a título de Contribuição Confederativa Patronal para o Sindicato das Empresas de Turismo no Estado de Santa Catarina, através de depósito bancário na conta nº1360-3 agência: 1873, agência Caixa Econômica Federal:

Parágrafo Único: Após o recolhimento deverão remeter o comprovante de depósito bancário para o fax (48) 222-9539 ou para a sede do SINDETUR, sito à Rua Presidente Coutinho, 311, conj. 601 a 604, edifício Saint James, CEP 88015-230, Florianópolis, SC.

Enquadramento da Empresa	Valor de cada Cota Trimestral
1 a 6 empregados	R\$ 150,00

7 a 12 empregados	R\$ 225,00
13 a 20 empregados	R\$ 300,00
Acima de 20 empregados	R\$ 375,00

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.